PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 078 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de passes de transporte coletivo para atendimento à Saúde e Educação".

Fl Nº 02
PROC Nº PL 83/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de passes de transporte coletivo para atendimento à Saúde e Educação".

Referido projeto é importante para que, usando da estrutura do serviço de transporte coletivo urbano de Dracena a Administração possa incrementar seu atendimento aos estudantes e reduzir o custo do atendimento no setor de saúde; tendo em vista ser mais barato a locomoção de pacientes em tratamento usando do transporte público do que com veículos do município como vem ocorrendo nos dias de hoje.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 02/SET/2011 09:20 00006462

CM-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº ~~078~~ 93 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de passes de transporte coletivo para atendimento à Saúde e Educação.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Fl Nº 03
PROC Nº PL 83/11

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos munícipes passes de transporte coletivo para tratamento de saúde na rede pública municipal.

§ 1°. A autorização de que trata este artigo engloba os usuários da rede pública de saúde dos Distritos de Jamaica e Jaciporã.

§ 2°. A sistemática de distribuição dos passes de que trata este artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer passes de transporte coletivo para utilização dos alunos da rede pública municipal e estadual para o trajeto de ida e volta para a escola.

§ 1°. A autorização de que trata este artigo engloba os alunos dos distritos de Jamaica e Jaciporã e aqueles considerados trajetos de área de risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 078 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

§ 2º. Os passes de que trata este artigo serão distribuídos nas respectivas escolas observados os critérios definidos nesta lei e em decreto regulamentar do Poder Executivo a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

§ 3º. Na impossibilidade de distribuição dos passes nas escolas na forma do parágrafo anterior, os mesmos serão distribuídos na Secretaria Municipal de Ensino de Dracena, situação que deve ser informada previamente aos alunos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fl Nº 04
PROC Nº PL 83/11

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de setembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal